



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1946/2019

APROVADO EM 29/07/2019

SANCIONADA EM 31/07/2019

EMENTA:

Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1946/2019

Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estabelece como direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º O documento oficial de que trata esta Lei será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Piratini - APAE-Piratini.

§ 2º Para fins desta Lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art.2º- A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Estando a pessoa autista regularmente na fila de atendimento prioritário, será assegurado a pessoa com transtorno do espectro autista prioridade de atendimento sobre os demais públicos.

Art.3º- Para fins desta Lei crie-se um Sistema Integrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e APAE de Piratini, ficando autorizadas para expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

Nome do Município de Piratini;

Registro geral do órgão emissor e data da expedição;

Nome do identificado, nome e telefone do responsável, data de nascimento do

identificado;

Fotografia digital no formato 3x4 cm;

Descrição na Carteira do direito ao atendimento prioritário para a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais- Lei 12.764/2012.

Art.4º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

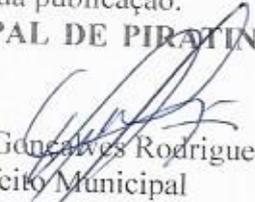
Art.5º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Art.6º- A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas parceiras ou apoiadoras da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 31 DE JULHO DE 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração